

## INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESCOLA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído neste município, a ser mantido por recurso próprio da municipalidade o Programa Municipal de Bolsa Escola.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio educativas, cultural, social e pedagógica.

Art. 3º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias de alunos carentes matriculados no ensino fundamental da rede pública com frequência mínima legal.

Art. 4º A bolsa escola de que trata esta Lei será concedida à família carente, mediante levantamento sócio - econômico, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensal, no período letivo, independentemente do número de alunos matriculados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária : 08 47 483 2.068 Manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima - 3254 - 00 - Apoio Financeiro à Estudantes, podendo, se necessário, abrir crédito suplementar correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente.

Ouro Branco, 5 de novembro de 2.001.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral